

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 42

A vossa comissão de administração pública estudou com a maxima attenção o projecto de lei n.º 20-B pelo qual e pelas razões expostas pelo seu illustre autor, se propõe transferir a sede do concelho de Óbidos para a freguesia do Bombarral.

Sobre o concelho de Óbidos e criação doutro no Bombarral já esta Câmara resolveu em Julho do ano findo approvando

o parecer n.º 397, que o Senado rejeitou por o julgar incurso no artigo 1.º da lei de 15 de Março de 1913.

E como, actualmente, se não dão as condições expressas no citado artigo, a vossa comissão é de parecer que se confirme a anterior approvação ao parecer n.º 397 de Julho de 1913, referente ao respectivo projecto de lei n.º 186-B.

Sala da Câmara dos Deputados, 27 de Fevereiro de 1914.

Francisco José Pereira.

Dias da Silva.

Ribeiro de Carvalho.

Queiroz Vaz Guedes.

António Fonseca.

Luis Filipe da Mata.

Projecto de lei n.º 20-B

Senhores Deputados.—Se pelas modernas formas de apreciar, as nacionalidades se afirmam, e mais do que sabem e produzem, do que pela tradição, por mais digna de memória que esta seja, a categoria regional por maioria de razão tem de orientar-se por iguais normas de ajuizar e por análogos princípios essenciaes.

Assim succede que a vila de Óbidos outrora relativamente importante e relativamente rica e celebrada na história pela antiguidade dos seus foros, por se dizer fundada pelos Celtas 308 anos antes da era de Cristo, por ter sido conquistada

aos árabes pelo fundador da nacionalidade portuguesa, por o seu castelo ter servido de abrigo religioso da Rainha Santa e ainda por nela se ter tomado o contacto das tropas anglo-lusas com as de Napoleão, que precedeu a gloriosa e celeberrima batalha da Roliça, não conserva hoje a primazia relativa que outrora mantinha sobre as freguesias do concelho de que é sede. Bem pelo contrario a reputação de trabalho e produção que ainda hoje alguém lhe queira attribuir deriva não da realidade das faltas, mas da confusão de vila de Óbidos com concelho de Óbidos

onde a freguesia do Bombarral e outras tem, pelo trabalho, diligência e valor moral dos seus habitantes, transformado a antiga aldeia sertaneja num forte núcleo de produção agrícola industrial e comercial que os dados estatísticos comparativos que pormenorizadamente vamos apresentar claramente comprovam e largamente confirmam.

Pelo que se refere á instrução, vemos que na vila de Óbidos há três escolas e no Bombarral há duas; mas o que vale muito mais que o número de escolas é a frequência anual que no Bombarral atinge a média de 373 alunos e em Óbidos não passa de 86.

E ainda não é tudo; a média anual dos alunos aprovados nos dois graus de instrução primária, que em Óbidos não passa de 16, em Bombarral atingiu 27.

Se observarmos o que se passa sobre o recenseamento eleitoral, em que hoje se exige a qualidade de saber ler e escrever para se ser eleitor, vemos que em 1913 os recenseados na vila de Óbidos eram 75, ao passo que na freguesia do Bombarral eram 220, com a certeza de que em 1914 haverá mais 40, que tantos são os mancebos que sabem ler e escrever que este ano atingirão a idade legal para votar, o que claramente demonstra a superioridade do nível médio da instrução no Bombarral sobre Óbidos.

Se, além deste elemento fundamental de apreciação da importância relativa das populações de Óbidos e Bombarral, quisermos considerar uma prova indirecta mas segura, tanto do desenvolvimento comercial e industrial do Bombarral como da cultura média dos seus habitantes, bastará recorrer à estatística postal para confirmar a indiscutível superioridade do Bombarral.

Assim, no ano de 1910, que é o último de que há estatística postal publicada, em Óbidos a correspondência ordinária recebida foi representada por 45:916 objectos postais, no Bombarral por 132:093; a correspondência registada foi em Óbidos de 1:321, ao passo que no Bombarral o foi só por 695, o que facilmente se explica, porque a estação do Bombarral só recebe os registos ordinários, indo a Óbidos todos os registos de valores declarados e de encomendas postais de todo o concelho.

Em correspondência oficial também a de Óbidos é superior à do Bombarral e respectivamente representada por 1:378 e 247, o que não admira, por ser Óbidos sede do concelho e não haver que trocar-se correspondência oficial em Bombarral, a não ser com o regedor e a junta de paróquia.

A correspondência expedida constou em Óbidos de 24:661 cartas, 1:093 cartas registadas e 3:341 officios; no Bombarral de 102:024 cartas, 781 cartas registadas e 364 officios, devendo notar-se, para a mais exacta apreciação, que uma grande parte da correspondência expedida do Bombarral é lançada na ambulância do caminho de ferro e que na freguesia se recebem diariamente 110 jornais que não figuram na estatística postal.

Há ainda a salientar que, com relação a vales postais e correspondência de que derive a entrega e a recepção de valores, tem tido os interessados do Bombarral, que são em maior número, que ir a Óbidos, por ser ali, como cabeça de concelho, que está instalada a respectiva recebedoria.

Pelo consumo e produção dos géneros de primeira necessidade também facilmente se reconhece a primazia do Bombarral sobre Óbidos.

O consumo semanal da carne de vaca regula em Óbidos por 60 a 80 quilogramas, ao passo que no Bombarral atinge 240 e 300 quilogramas no mesmo período de tempo, e de tal maneira isto se confirma que não há forma de se obter em Óbidos arrematante privativo e tem que representar a adjudicação do fornecimento da carne em Óbidos sem ónus imposto ao do Bombarral.

O pão de trigo que se consome em Óbidos vem-lhe das Caldas, porque a antiga padaria, única que ali havia, deixou de produzir por falta de consumidores em número suficiente para cobrir, com lucro, as despesas de produção.

No Bombarral fabricam-se diariamente 1:500 a 1:700 pães de trigo, que são consumidos na aldeia e satisfazem ainda às requisições das padarias do Cadaval, dos Casais e do Sanguinhal.

Diversas padarias de broa estão espalhadas pelo Bombarral; apesar disto, ainda ali se consome broa produzida na Columbeira e na Amoreira.

Pela falta de cereais no ano passado, a Câmara de Óbidos requisitou 200:000 quilogramas de trigo exótico para consumo do concelho. Pois bem; 180:000 quilogramas foram destinados ao consumo do Bombarral, em Óbidos foram necessários só 20:000 quilogramas.

A paralisação do comércio em Óbidos não só grosso mas também a retalho é tam acentuada que tanto os grandes como os pequenos produtores tem por completo abandonado a praça da vila, onde o negócio não dá sequer para o pagamento do aluguer do lugar no mercado.

No Bombarral há uma praça diária optimamente fornecida de tudo quanto é necessário à alimentação e pelo custo por que se obtêm em terras de bem maior categoria onde o maior consumo permite preços mais moderados.

O Centro Commercial do actual concelho de Óbidos é o Bombarral, como é público e notório, exportando-se dali no ano findo o melhor de seis milhões de quilogramas de batata produzida em todo o concelho, alguma bem perto de Óbidos, mas que precisou vir ao Bombarral porque só ali encontrava compradores.

É o Bombarral que fornece os adubos para todo o concelho, sucedendo por exemplo que em 1913 aquele fornecimento orçou por noventa mil escudos, ao passo que o consumo em Óbidos andou por quatrocentos a seiscentos escudos.

Recorrendo à prova directa commercial a apurar do número e importância dum a outra localidade, basta também a seguinte nota comparativa cuja exactidão é facilimo de verificar, tanto no Bombarral como em Óbidos, para que o observador imparcial não tenha a menor dúvida sobre a primazia relativa das duas localidades.

Importância commercial de Óbidos:

Estabelecimento de mercearia, de José Filipe.

Estabelecimento de fazendas e mercearia, de Joaquim Moreira, com um empregado.

Estabelecimento de fazendas e mercearia, de A. Soares Paulino, com um empregado.

Estabelecimento de fazendas e mercearia, do Sr. Pratas.

Estabelecimento de mercearia, de António Luís Barrote.

Estabelecimento de mercearia, de António Moliros:

Importância Commercial do Bombarral:

Estabelecimento commercial mixto, de José Verissimo Duarte, com 8 empregados, sendo o estabelecimento mais vasto e de maior movimento que existe na comarca e no distrito de Leiria.

Estabelecimento mixto, de Manuel Rodrigues, em comandita, com 8 empregados. Estabelecimento de fazendas mais importante e mais elegante de Leiria.

Estabelecimento de Tomás da Conceição Rosado, fazendas, mercearias, louças, ferro, carvão, celeiro, drogas etc. com três empregados.

Estabelecimento de F. Leopoldino Vieira, fazendas e mercearia; três empregados.

Estabelecimento de Paulino Freire e Nunes, fazendas e mercearia, administrado pelos sócios.

Estabelecimento de Pedro Mendonça Fernandes, fazendas, mercearia e depositário da Companhia dos Tabacos.

Estabelecimento de E. Gregório de Castro, mercearia e louças finas.

Estabelecimento de Joaquim Pereira Filho, mercearia, louças e objectos para brinde.

Estabelecimento de António P. Bernardino, mercearias, adubos, enxôfre e sulfato.

Estabelecimento de mercearia e bebidas, de Jaime Patuleia.

Estabelecimento de Acácio P. da Silva.

Estabelecimento de António B. Patuleia.

Estabelecimento de Adriano da Silva Nunes.

Estabelecimento de modas e confecções, de Damião Pereira Bruno.

Estabelecimento de mercearia e bebidas, de Francisco Gustavo.

Estabelecimento de José de Sousa.

Estabelecimento de José António Rodrigues.

Estabelecimento de mercearia, adubos e celeiro, de António Ferreira dos Santos.

No ponto de vista industrial a diferença é, se possível ainda, mais evidente e mais palpável.

Na vila de Óbidos não há estabelecimento algum industrial digno de menção: no Bombarral há os que se seguem.

Fábrica de moagem a vapor, de Abel Pereira da Fonseca.

Fábrica de destilação contínua, de Júlio César Torneli.

Fábrica de António Ferreira de Santos.

Fábrica de Duarte Ninão.

Fábrica de António Pereira Bernardino.

Serralharia de João Pereira Fialho.

Serralharia de António Pereira Fialho.

Serralharia de Herculano Rosado.

Serralharia de Francisco Nunes.

Serralharia de Miguel Jorge das Neves.

Alfaiataria de Armelindo B. Nunes.

Relojoaria de Luís Fragoço.

Relojoaria de Ernesto Ferreira.

Latoaria de António Ferreira da Silva.

Latoaria de Patrício José Maria Pina.

Tipografia Judicibus.

Tanoaria de António Gomes dos Santos.

Tanoaria de José Portela.

Tanoaria de Francisco Cabeço.

Mercearia de Adelino Neves.

A contraprova do que fica exposto afirma-se ainda com igual, se não maior, evidência e sem cousa que dúvida faça pelas matrizes industriais, tanto da vila de Óbidos como da freguesia do Bombarral; assim na vila de Óbidos, mesmo incluídas as povoações que a ela pertencem e que dela distam aproximadamente três quilómetros ou sejam Gaieiras, Usseiras, Trás do Outeiro e Da Gorda, paga-se, como contribuição industrial, pela matriz industrial e pelo seu comércio, 360\$ pela sua indústria fabriqueira, 79\$62.

A freguesia do Bombarral, com os três pequenos povos que dela fazem parte e que estão a menos de dois quilómetros da actual sede da freguesia, paga de contribuição industrial pela matriz industrial e pelo seu comércio 700\$, pela sua indústria fabriqueira 308\$, havendo ainda a notar que no Bombarral a classificação da terra para o *quantum* do imposto é 6.^a classe, ao passo que Óbidos está classificada em 5.^a, não devendo esquecer ainda que a destilação do vinho que se aplica anualmente a quinze mil pipas para a produção que constitui a grande indústria do Bombarral não é atingida pela contribuição industrial e que, sendo os dados apresentados referentes ao ano de 1912, ainda não funcionava a fábrica de moagem ali estabelecida, que fará largamente subir no Bombarral a contribuição industrial respectiva.

Se se considerar a questão sob o ponto de vista das distâncias das diversas fre-

guesias do concelho à sua sede actual, isto é, às freguesias de S. Pedro e Santa Maria de Óbidos, vê-se pela nota que segue que a média das distâncias para Óbidos é de 8^k,4, ao passo que para o Bombarral é de 7^k,5, havendo ainda a considerar que o número de interessados na proximidade da sede do concelho, que hoje pelo desenvolvimento das suas exigências económicas tem de mais vezes fazer o percurso máximo de 12 quilómetros, ficará sendo muito menor, mudada que seja a sede do concelho para o Bombarral, provado como ficou que os interesses e forças vivas do actual concelho existem em muito maior escala concentrados no Bombarral do que em qualquer outra das suas freguesias.

Distâncias quilométricas entre as diversas freguesias do concelho de Óbidos e a vila.

Amoreira.....	5
Bombarral.....	12
Carvalhal.....	14
Roliça.....	7
Sobral.....	9
Vau.....	6
A dos Negros.....	6
Soma.....	59

Média da distância para Óbidos 8,4.

Óbidos, vila, é um pequeno aglomerado de fogos: portanto a composição das suas duas freguesias é feita com povoados importantes tais como Gaieiras, Amoreira, Trás do Outeiro e Da Gorda, ficando todas a mais de 3 quilómetros de distância da vila.

Distâncias quilométricas entre as diversas freguesias do concelho de Óbidos e o Bombarral.

Bombarral composto de 3 pequenas povoações a menos de 2 quilómetros.

Carvalhal.....	3
Roliça.....	5
Sobral.....	10
Vau.....	7
Amoreira.....	6
A Dos Negros.....	10
Óbidos.....	12
Soma.....	53

Média da distância para o Bombarral 7,5.

Convém notar que a metade da população das freguesias de Óbidos fica em relação ao Bombarral a 9 quilómetros o que diminui a distância genericamente atribuída a Óbidos.

As afirmações de ordem social e económica que precedem já foram pela sua evidência aceites pelo Congresso na aprovação unanime concedida pela Câmara dos Deputados ao projecto de lei n.º 11, pelo qual se ordenava a formação de um novo concelho com sede no Bombarral, e que só não pôde alcançar o voto definitivo do Senado, não por não reconhecer este o direito do Bombarral a ser cabeça de concelho mas por dali derivar para o Estado um aumento de despesa representado pela correlativa necessidade de organização de repartição de fazenda, pois que não se criara pelo projecto aprovado na Câmara dos Deputados a competente receita o que, com o projecto de lei que apresentamos à vossa consideração, não tem lugar antes pelo contrário, porquanto a matéria tributável, susceptível de aumento pela maior categoria de terra em que essa fonte de receita existe, no é Bombarral muito maior razão de incidência do que na vila de Óbidos.

Não pode tam pouco servir de argumento contra a legitimidade das justas aspirações do Bombarral a distância a que ficarão algumas freguesias e lugares da nova sede do concelho proposta, porquanto o mesmo argumento com mais razão, por ser muito maior o número actual dos prejudicados, se poderia invocar a favor da pretensão do Bombarral pelo que actualmente mude, fruindo ainda os habitantes da vila de Óbidos o direito de se anexarem ao concelho das Caldas se não desejarem continuar a fazer parte do concelho a que hoje pertencem e segundo a sua actual constituição geral.

Se encararmos o problema sob o ponto de vista da população, vemos ainda que pelo censo de 1911 a actual aldeia do Bombarral tem 354 fogos com 1619 habitantes, ao passo que a vila de Óbidos tem 185 fogos com 738 habitantes.

Não tem o projecto que apresentamos o menor intuito de deprimir ou amesquinhar a actual situação de Óbidos, nem o de desprezitar antigas tradições históricas, e tanto mais esta intenção se con-

firma quanto o projecto não traz alteração alguma ao que hoje se passa com respeito à comarca das Caldas da Rainha, a que Óbidos actualmente pertence e continuará pertencendo, e de que apenas dista cinco quilómetros; dando-se o caso de ser com as Caldas da Rainha que a vila de Óbidos tem estabelecidas as suas relações comerciais, facultando o projecto a passagem da vila de Óbidos ao concelho das Caldas, de cuja sede dista apenas cinco quilómetros em caminho de ferro ou estrada ordinária, verá Óbidos reunidas na mesma localidade a sede do concelho, o da comarca e ainda o centro comercial de que mais imediatamente depende.

Não deve no novo projecto ver-se, pois, mais do que a justa e equitativa satisfação de antigas promessas feitas pelos mais graduados e cotados caudilhos ao tempo da propaganda republicana, justas promessas apoiadas em factos sociais e económicos, que largamente temos apontado e que claramente demonstram que a vila de Óbidos, por motivos seguramente alheios à vontade dos seus habitantes, não seguiu o caminho de desenvolvimento e progresso que a existência moderna exige; ao passo que na aldeia do Bombarral o esforço, a perseverança, o trabalho assíduo e a audácia comercial e industrial dos cidadãos que a habitam conseguiram levantá-la a um nível de civilização e instrução que por completo justificam a satisfação das justas reivindicações que o projecto de lei que apresentamos à vossa consideração tem em vista realizar.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º A sede do actual concelho de Óbidos é transferida para a da freguesia do Bombarral, passando esta à categoria de vila e o concelho denominar-se concelho do Bombarral.

Art. 2.º Os lugares da Usseira e Dagorda ficarão constituindo uma freguesia do concelho do Bombarral com sede na Dagorda.

Art. 3.º Com a restrição expressa no artigo anterior fica o Governo autorizado a conceder às freguesias de S. Pedro e Santa Maria de Óbidos e A dos Negros a sua anexação ao concelho das Caldas da Rai-

nha, se isto lhe for solicitado pela maioria dos eleitores interessados.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 8 de Janeiro de 1914.

Francisco Joaquim Ferreira do Amaral.

PARECER N.º 11

Senhores Senadores.— A vossa comissão de administração pública, examinando o projecto de lei n.º 10-B, vindo da Câmara dos Deputados, e pelo qual é o Governo autorizado a criar, desde já, um novo concelho no distrito de Leiria, constituido com as freguesias do Carvalho, Roliça e Bombarral, pertencentes ao concelho de Óbidos; e bem assim, examinando igualmente o processo que acompanha êsse projecto de lei, e ainda as representações

já entregues ao Senado, é de parecer que o aludido projecto deverá ser aprovado, tendo em atenção não só a densidade da população e condições económicas da região, mas ainda o desejo expresso pela maioria dos dois terços do seu eleitorado, facto que não é destruído na representação em contrário, presente a esta comissão, e em que as assinaturas não vem devidamente reconhecidas e autenticadas.

Lisboa, em 12 de Dezembro de 1912.

Anselmo Xavier.

Ricardo Pais Gomes (com restrições).

Artur Costa.

Evaristo de Carvalho.

Proposta de lei n.º 10-B

Artigo 1.º É o Governo autorizado a criar, desde já, um novo concelho no distrito de Leiria, constituido com as paróquias do Carvalho, Roliça e Bombarral, pertencentes ao concelho de Óbidos, com o nome e sede na última paróquia indicada.

Art. 2.º O Governo indicará posterior-

mente, nos termos do novo Código Administrativo, quando promulgado; os direitos e responsabilidades que cabem, tanto às paróquias desanexadas, como àquelas que ficam constituindo o novo concelho de Óbidos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 10 de Julho de 1912.

António Aresta Branco, Presidente.

Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º Secretário.

Francisco José Pereira, 2.º Secretário.

Pertence ao n.º 11

Senhores Senadores.—Tendo sido presente à vossa comissão de finanças a proposta de lei n.º 10-B, já aprovada na Câmara dos Deputados e autorizando o Governo a criar desde já o novo concelho de Bombarral, no distrito de Leiria, é a mesma comissão de parecer contrário ao da comissão de administração pública, pois entende que tal proposta de lei não deve ser aprovada pelo Senado.

O projecto do Código Administrativo, recentemente aprovado na Câmara dos Deputados, estabelece no artigo 5.º os requisitos de que depende a criação de novos concelhos; e, embora se dê como provado pelas petições e documentos que acompanham a proposta de lei, que se realizam os requisitos 2.º, 3.º e 4.º do mesmo artigo, relativos à população e meios de receita do novo concelho a criar e do de Óbidos depois dessa criação, vê-se contudo que não se prova a realização do 1.º requisito, que consiste em ter sido requerida por um terço e votada por dois terços pelo menos, dos eleitores da paróquia ou paróquias civis que a pretendam. Ainda quando se considere exacto o recenseamento eleitoral que tomaram por base os eleitores das freguesias de Bombarral, Roliça e Carvalhal, que pediram a criação do concelho e que dizem ser dois terços, vê-se que elles sómente *requereram* essa criação mas não a votaram, como aliás o n.º 1.º do artigo 5.º exige. Além do que, uma representação impressa acompanhada de vários documentos em contrário e dirigida ao Sr. Presidente do Senado pela maioria dos cidadãos das freguesias do Carvalhal e Roliça, contra a desanexação das mesmas do concelho de Óbidos e contra a sua incorporação no do Bombarral, mostra claramente as inexactidões do referido recenseamento, consistindo em terem sido inscritos como eleitores daquelas duas freguesias apenas 198 na de Carvalhal e 550 na de Roliça, quando é certo que o decreto de 14 de Abril de 1911 alargou o direito de voto mais do que o fazia a lei de 8 de Agosto de 1901, em vigor no tempo da monarquia, e que no último recenseamento do regime monárquico as mesmas freguesias tinham, respectivamente, 532 e 613 eleitores.

É, portanto, fora de dúvida que, após o advento da República; os republicanos do Bombarral, no intuito de prepararem a criação deste concelho com a incorporação nele das duas referidas freguesias, organizaram em relação a elas, segundo se afirma na aludida representação, um recenseamento inexacto e deficiente, com muito menor número de eleitores do que o verdadeiro, como única maneira de obterem a adesão de dois terços dêles a essa idea.

Mas, além desta razão, há ainda outras de grande importância contra a oportunidade da criação do concelho do Bombarral. Os requisitos do artigo 5.º do projecto do Código Administrativo bem podem ainda ser modificados e tornados mais rigorosos depois da sua discussão no Senado, se aqui lhe forem introduzidas algumas emendas ou aditamentos e se estas forem depois aceites pela Câmara dos Deputados, ou o vierem a ser na sessão conjunta das duas Câmaras; pelo que, ainda que a criação do novo concelho satisfizesse aos requisitos exigidos no projecto — o que aliás não é exacto — bem poderia não satisfazer aos que forem definitivamente consignados no Código, quando este fôr lei da República. ¿É quem não vê o inconveniente grave que daí resultaria e o detestável precedente que êsse facto iria constituir?

Acresce ainda que a proposta de lei, se fôsse aprovada, acarretaria inevitável aumento de despesa para o Estado, pois a criação dum novo concelho exige — além duma secretaria da câmara municipal e outra de administração do concelho, com o respectivo pessoal, se as administrações dos concelhos forem mantidas, sendo as respectivas despesas custeadas pelo município — mais também uma secretaria e uma tesouraria de finanças e o necessário pessoal de fiscalização dos impostos, tendo as despesas destes serviços de ser pagas pelo Estado. E estando agora em discussão o Orçamento Geral do Estado para o ano económico de 1913-1914, entende a vossa comissão que a proposta de lei n.º 10-B, visto acarretar aumento de despesa, está sob a acção do § único do artigo 1.º da lei-travão de 15 de Março último, e não deve por isso ser aprovada, tanto mais que

tendo ela já sido votada na outra Câmara, na anterior sessão legislativa, a recusa de conformidade da comissão de finanças equivale à sua rejeição para os efeitos do artigo 32.º da Constituição da República.

¿Quere isto significar que seja injusta ou inatendível a pretensão dos habitantes

do Bombarral, de constituírem um novo concelho autónomo?

De modo algum. A comissão não entra sequer agora na discussão dêsse ponto, e entende apenas que tal criação é prematura e inoportuna pelas razões expostas.

Sala das Sessões do Senado, em 13 de Junho de 1913.

Joaquim Pedro Martins.

Nunes da Mata.

Estêvão de Vasconcelos (com restrições).

José Maria Pereira.

Tomás Cabreira.

João de Freitas, relator.

